

LEI N.º 1.462, de 26 de junho de 1979

Majora os vencimentos dos funcionários municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, regidos pela *Lei n.º 905, de 04 de setembro de 1968*, a partir de 1º de junho de 1979, ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. A majoração de que trata este artigo, será calculada sobre os vencimentos de 31 de dezembro de 1978 e adicionada aos vencimentos em vigor.

Art. 2º O Prefeito Municipal aprovará por Decreto a tabela de vencimentos de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas com as majorações de vencimentos constantes desta Lei, correrão por conta de dotação do Orçamento aprovado com a *Lei n.º 1.434, de 28 de novembro de 1978*.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de junho de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal